

EMENDA DE PLENÁRIO (do Senhor Deputado Fernando Coruja)

Ao Projeto de Lei nº 4.559-B, de 2004, do Poder Executivo, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as medidas pra a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Dê-se ao item 3 do § 2º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 4.559-B, de 2004, a seguinte redação:

Art. 9º

§ 2º

- 3. acesso prioritário à transferência do local de trabalho quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- 4.

JUSTIFICATIVA

A redação original previa a transferência local para servidoras da administração indireta, autarquias, empresa pública e de economia mista. Entretanto, a administração indireta engloba as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as de economia mista, o que nos leva à conclusão de que houve uma redundância no que tange ao elenco dos entes da administração indireta e omissão quanto às servidoras da administração direta.

A presente emenda visa a correção do texto a fim de não se criar um tratamento injustificavelmente desigual para as servidoras da admnistração direta.

Sala das Sessões, de março de 2006.

**Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC**